



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

## **CONTRATO Nº 05/2021** **Processo Administrativo nº 11/2021** **Dispensa de Licitação Nº 09/2021**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO E O PRESTADOR DE SERVIÇOS, JOSE FANES DOS SANTOS JUNIOR 38910722878 NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE DISPENSA.

### **PREÂMBULO**

- **CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com Sede a Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador Pablo Lopes da Silva Pereira, RG: 35.420.501 SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 306.126.358-64, doravante denominado **CONTRATANTE**.
- **CONTRATADA:** José Fanes dos Santos Junior 38910722878, com CNPJ nº 23.778.388.0001-51 com endereço à Avenida da Saudade, 442, Centro, no município de Miracatu/SP, representada por José Fanes dos Santos Junior, portador do RG: 42.066.370-8 e do CPF: 389.107.228-78 doravante denominada **CONTRATADA**

**FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 11/2021– Ato do Presidente nº 29/2021**, por meio de contratação direta por **DISPENSA** de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, bem como da proposta apresentada.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Do Objeto**

1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços **LAVAGEM E LIMPEZA INTERNA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, COM INSUMOS FORNECIDOS PELA CONTRATADA.**

1.1. A Câmara Municipal de Miracatu possui 2 (dois) veículos modelo Sedan.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### **Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**2.1** O objeto será executado no regime de execução indireta por meio de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ESTIMADO.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A prestação do serviço dos veículos se dará conforme a necessidade da Contratante, mediante autorização específica do gestor do contrato. Assim como o seu pagamento, dar-se-á estritamente no quantitativo dos serviços executados, que poderá ocorrer até o limite contratado, não gerando em nenhum momento, compromisso expectativa ou valor devido a Contratada sem que haja a realização do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### Dos Preços e Condições de Pagamento

**3.1** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e segunda do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de **R\$30,00** (Trinta reais), sendo estimado o valor mensal de **R\$ 120,00** (cento e vinte reais), totalizando o valor estimado de **R\$ 1.440,00** (mil quatrocentos e quarenta reais) anual;

**3.2** - O preço referido no caput inclui, além de mão-de-obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras despesas pertinentes que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do preposto da CONTRATANTE.

**3.3** O pagamento será feito mensalmente, conforme disposto no item 3.1., em até 05 (cinco) dias após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, ficando sobrestado em caso de inexecução ou não envio da Nota Fiscal Eletrônica;

**3.4** O prazo de pagamento previsto no item acima só vencerá em dia de expediente normal da CONTRATANTE e/ou da cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

## CLÁUSULA QUARTA

### Do Reajuste de Preço

**4.1.** Não haverá reajuste de preços, exceto quando ocorrer algumas das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993 ou em outro dispositivo legal aplicável ao caso.

**4.2** Não será admitida prorrogação do contrato.

**4.3** Não haverá correção monetária, pois o contrato possui vigência de 12(doze) meses e há vedação legal (Lei 9.069/95, art. 28, § 1º)

## CLÁUSULA QUINTA

### Dos Prazos de Execução e Prorrogação

**5.1 De Início:** Os serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 02 (dois) dias úteis, após a emissão da “Ordem de Serviço”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**5.2 De conclusão:** O objeto do contrato deverá ser cumprido até o último dia da vigência contratual.

**5.3** Os prazos previstos nesta cláusula podem ser prorrogados na forma do artigo 57, §1º da Lei 8.666/1993. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna;

**5.4** Não será admitido prorrogação.

## CLÁUSULA SEXTA

### Da Dotação Orçamentária

**6.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do nº 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### Da Garantia

**7.1** Não será exigido garantia para a prestação deste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

### Das Obrigações, Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA

**8.1** A CONTRATADA se obriga, a cumprir fielmente as condições do presente contrato, comunicando a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de cumprimento integral de qualquer cláusula ou obrigação contratual.

**8.2.** Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço como instrumentos

**8.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

**8.4.** Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;

**8.5.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;

**8.6.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.

**8.7.** Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.

**8.8.** Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente;

**8.9.** Fazer uso responsável dos recursos hídricos;

**8.10.** Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;

**8.11.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**8.12.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

**8.12.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

**8.12.2.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

**8.12.3.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

**8.13.** Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.14.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**8.15.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados.

**8.16.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a nota fiscal eletrônica referente aos serviços prestados no período.

**8.17.** Os serviços deverão ser prestados no local de funcionamento da Contratada, em dias e horários de seu funcionamento. A ser divulgados junto aos servidores que farão o acompanhamento dos veículos a serem lavados.

**8.18.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATADA ou de terceiros com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18

**8.19.** A CONTRATADA se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE ou de terceiros, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709/18.

**8.20.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATADA se obriga a dar ciência prévia à CONTRATANTE quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados

## CLÁUSULA NONA

### Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

**9.1.** Vistoriar os serviços realizados, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;

**9.2.** Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas quinta e sexta e suas eventuais modificações.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**9.3.** Permitir a visita da CONTRATADA nas instalações que são objeto do presente contrato;

**9.4.** A fiscalização do Contrato será realizada por servidor da CONTRATANTE responsável pela Gestão do Contrato.

**9.5.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados

**9.6.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13709/18.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### Da Vigência

**11.1** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**11.2** Não será permitida a prorrogação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### Da Rescisão

**12.1** Poderá ser motivo de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.2** Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.3** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.4** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.5** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**12.6** A rescisão, quando por culpa da CONTRATADA, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

**12.7** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.8** O contrato será rescindido nos demais casos previstos na legislação vigente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP

Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748

e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

**12.9** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE estabelecidos no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### Das Penalidades

**13.1** As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

**13.2** O descumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal;

**13.2.1.** Considera-se descumprimento parcial o atraso injustificado superior a 05 (cinco) e inferior a 10 (dez) dias, e/ou a inexecução parcial de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA.

**13.2.2.** Considera-se descumprimento total o atraso injustificado igual ou superior a 10 (dez) dias, e/ou a inexecução total de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA;

**13.3** Aplica-se multa de mora que será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:

**13.3.1** Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

**13.3.2** Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias até 10 (dez) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia.

**13.4.** As multas moratórias são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

**13.5** As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### Do Foro

**14.1** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

**14.2** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**14.3** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**14.4** A CONTRATADA vincula-se à Proposta apresentada, ao **Termo de Dispensa nº 09/2021**, e ao **Processo Administrativo nº 11/2021**;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP  
Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748  
e-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Miracatu, 23 de agosto de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU**

CNPJ nº 57.741.852/0001-57

Representada por sua Presidente

**Exm. Vereador Sr. Pablo Lopes da Silva Pereira**

RG nº 35.420.501-8

CPF nº 306.126.358-64

**CONTRATANTE**

**JOSE FANES DOS SANTOS JUNIOR 38910722878**

CNPJ nº 23.778.388.0001-51

**CONTRATADA**

## Testemunhas:

Nome:  
Nº CPF:

Nome:  
Nº CPF: